



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 219 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 106 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS URBANOS - PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV".

EDGARD ALEXANDRE - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Nº 106 de 17 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

O Valor Venal Territorial é o Produto dos Fatores:

ZONA 1 - R\$ 13,00 (treze reais)

ZONA 2 - R\$ 12,00 (doze reais)

ZONA 3 - R\$ 10,00 (dez reais)

ZONA 4 - R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)

Art. 2º O Artigo 3º da Lei Nº 106 de 17 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

O Valor Venal Territorial Predial Urbano é o resultado do Valor Venal Territorial mais o Produto dos Fatores:

ZONA 1 - R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)

ZONA 2 - R\$ 7,00 (sete reais)

ZONA 3 - R\$ 5,00 (cinco reais)

ZONA 4 - R\$ 4,00 (quatro reais)

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 07 de novembro de 1995.


EDGARD ALEXANDRE
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 07 de novembro de 1995.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

